

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA
BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017**

**GRUPO DE CONTEÚDOS IV – DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E LEGISLAÇÃO
INSTITUCIONAL**

BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 01

ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO	PONTOS
CONTEÚDO	
a. Se a postura da escola foi adequada ou não: Postura equivocada da Escola. Fundamentação sintética – Não violação do artigo 170 da Constituição Federal: 1,0.	Até 1,0
b. Tratado(s) internacionais (principais): 2,0. 1. Convenção Internacional sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência – Convenção de Nova York e seu Protocolo Facultativo (Nova York, 2007) – Decreto 6.949/2009; 2. Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação – Convenção da Guatemala (Guatemala, 1999) - Decreto 3.956/2001; 3. Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica (San José da Costa Rica, 1969) – Decreto 6.78/92. 4. Outros. b.1. Tratados(s) com equivalência constitucional – bloco de constitucionalidade: rito do artigo 5º §3º da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04): 1,0.	Até 3,0
c. Os Princípios constitucionais/legais pátrios de regência: 1. Alteridade; 2. Acessibilidade (Acesso e Permanência); 3. Autonomia Existencial; 4. Bem-estar; 5. Dignidade da Pessoa Humana; 6. Fraternidade; 7. Função Social; 8. Igualdade Material (Isonomia; Igualdade de Oportunidades; Igualdade Reconhecimento); 9. Integração (Educação Inclusiva); 10. Inclusão Social (Inclusão; Inclusão Plena e Efetiva na Sociedade); 11. Justiça Social; 12. Livre Informação; 13. Melhor Interesse da Criança e do Adolescente; 14. Não-Discriminação (Vedação à Discriminação; Discriminação positiva); 15. Oportunidade. 16. Participação; 17. Pluralidade (Pluralismo); 18. Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente; 19. Proteção Integral da Criança e do Adolescente; 20. Solidariedade; 21. Universalidade do Acesso; 22. Vedação à Proteção Deficiente; 23. Outros. c.1. Exposição de ao menos 05 (cinco) Princípios: 3,0. c.2. Exposição de menos de 05 (cinco) Princípios: 1,0.	Até 3,0
d. As normas do ordenamento jurídico aplicáveis: 1. Constituição Federal; 2. Lei nº 7.853/1989; 3. Lei nº 8.069/90; 4. Lei 8.078/90; 5. Lei 9.394/1996; 6. Lei nº 10.098/2000; 7. Lei 13.146/2015; 8. Outras. d.1. Exposição de ao menos 03 (três) normas (inclusive a CF): 3,0.	Até 3,0

d.2. Exposição de menos de 03 (três) normas: 1,0 . Obs.: Não serão considerados no cômputo, os Decretos que promulgam os Tratados Internacionais, acima já pontuados.	
e. Jurisprudência consolidada: e.1. STJ. STF. Controle Concentrado de Constitucionalidade – eficácia vinculante: STF. ADI 5.357 MC-Ref/DF, ajuizada pela CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, em face do § 1º do art. 28 e 30, <i>caput</i> , da Lei 13.146/2015: Até 3,0 . e.2. (Alternativamente) – Mera citação de Jurisprudência, indistintamente, sem menção à decisão da ADI 5.357 MC-Ref/DF: 1,0 . e.3. Fundamentação sintética: Educação – modalidade de serviço público impróprio; necessidade de particulares que exerçam a atividade econômica, acatar rigorosamente das regras do Texto Constitucional, (artigo 209), bem como as gerais de educação nacional, que possibilitam aos portadores de deficiência exercer, sem discriminação, o seu direito à educação. Constitucionalidade das disposições contida nos artigos 28, § 1º e 30, <i>caput</i> , da Lei 13.146/2015, ao vedar a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações: 1,0 . Obs.: Não será cobrada a referência ao número da ADI, mas será exigido o conhecimento do candidato acerca de seu conteúdo e resultado.	Até 4,0
f. Consequências jurídicas a que poderá incorrer: f.1. Consequências cíveis – Ação Civil Pública – tutela específica – matrícula/estruturação/contratação de pessoal especializado (obrigações de fazer/não fazer); indenizações, inclusive por danos morais – Lei 7.347/85; Lei 7.853/89; outros: 2,0 . f.2. Prática do crime previsto no artigo 8º, inciso I, e § 1º, da Lei nº 7.853/1989, com redação conferida pela Lei nº 13.146/2015: 2,0 . f.3. (Alternativamente) – Enunciar as consequências jurídicas (cíveis ou criminais) sem indicação ou indicação não adequada dos dispositivos legais: 1,0 para cada correspondente acima . Obs.: Não serão pontuadas as respostas fundamentadas em consequências meramente administrativas.	Até 4,0
Somatório	18,0
ESTRUTURA GRAMATICAL	
1. Sequência lógica	0,2
2. Estrutura de parágrafos	0,2
3. Período e orações	0,2
4. Concisão e clareza	0,2
5. Adequação da linguagem	0,2
6. Ortografia	0,2
7. Pontuação	0,2
8. Concordância e regência	0,2
9. Colocação pronominal	0,2
10. Estética	0,2
Somatório	2,0
SOMATÓRIO TOTAL	20,0

QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS: Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical

CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA
BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017

GRUPO DE CONTEÚDOS IV – DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E LEGISLAÇÃO
INSTITUCIONAL

BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 02

	ITENS AVALIADOS	PONTOS
Conteúdo	a) Enunciado nº 1 (PROINFÂNCIA) - É possível a colocação de criança ou adolescente em família substituta após a antecipação de tutela em ação de destituição de poder familiar, constatada improvável a reintegração familiar, lastreada em estudo técnico, por meio de concessão de guarda provisória a pessoa devidamente cadastrada.	9,0
	b) Enunciado nº 6 (PROINFÂNCIA) - As propostas de normatização, pelas Varas, Tribunais de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, das denominadas 'audiências de custódia de menores', são ilegais, pois o rito estabelecido na Lei 8.069/90 está em consonância com os direitos e garantias previstos no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), atendendo melhor ao superior interesse do adolescente apreendido.	9,0
	Somatório	18,0
Estrutura Gramatical	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Adequação da linguagem	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
	Somatório	2,0
SOMATÓRIO TOTAL		20,0

QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS: Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical

CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017

GRUPO DE CONTEÚDOS IV – DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 03

	ITENS AVALIADOS	PONTOS
Conteúdo	a) A lei, apesar de denominada “estatuto da igualdade racial”, não constitui, em verdade, uma norma que objetiva a igualdade racial em sentido amplo, mas sim a promoção de ações especificamente destinada aos negros. Por razões políticas, se batizou de “estatuto da igualdade racial” uma norma voltada para a garantia da igualdade da população negra, reduzindo a questão racial no Brasil à questão negra. Muito melhor seria se tivesse sido editado um verdadeiro estatuto da igualdade racial, que se preocupasse, na mesma linha de toda a legislação anterior, em estabelecer políticas de combate ao preconceito racial de modo geral, e não apenas delimitado a uma etnia. (VITORELLI, Edilson. <i>Estatuto da igualdade racial e comunidades quilombolas: Lei 12.288/2010, Decreto 4.887/2003</i> . Salvador: Juspodivm, 2017, p. 57 e 58).	9,0
	b) Subjetiva e objetiva. A dimensão objetiva da dignidade da pessoa humana, que está baseada na percepção de que os direitos fundamentais independem de seus titulares, apresentando-se como um conjunto de valores objetivos básicos e fins diretivos de ação positivados Poderes Públicos. (SOARES, Ricardo Maurício Freire. <i>O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo</i> . São Paulo: Saraiva, 2010, p. 144).	9,0
	Somatório	18,0
Estrutura Gramatical	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Adequação da linguagem	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
	Somatório	2,0
SOMATÓRIO TOTAL		20,0

QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS: Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical

CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017

GRUPO DE CONTEÚDOS IV – DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 04

ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO	PONTOS
CONTEÚDO	
<p>a) Reconhecimento da distinção entre o procedimento de licenciamento ambiental e a Autorização de Supressão de Vegetação. Irregularidade de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município (ASV). Competência Estadual. Indicação adequada dos dispositivos legais aplicáveis – artigo 11 da LC 140/11 e artigos 30 e 31 da Lei 11.428/06: 3,0.</p> <p>b) a.1) (Alternativamente) – Irregularidade de ASV pelo Município, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 3,0
<p>c) Irregularidade da ASV e ocupação <i>ab initio</i>, pelo Município, que tratou como consolidadas as áreas de ocupação prévia (sede e vias de acesso). Ausência de levantamento de passivos da área: Inaplicabilidade da Lei 12.651/12 (Lei posterior geral). Não revogação da Lei 11.428/06 – Lei anterior especial. Obrigação <i>propter rem</i>. Imprescritibilidade do dano ambiental. Teoria do Risco Integral da Atividade. Responsabilidade Objetiva. Não aplicação da Teoria do Fato Consumado: 5,0.</p> <p>b.1) (Alternativamente) – Irregularidade da ASV e ocupação <i>ab initio</i>, pelo Município, que tratou como consolidadas as áreas de ocupação prévia (sede e vias de acesso), sem fundamentação em Princípios ou indicação não adequada/omissão a dispositivos legais: 2,0.</p> <p>Obs.: Não se exige do candidato qualquer conhecimento acerca do conteúdo de normativas prévias à Lei 11.428/06, apenas a argumentação da especialidade dos regimentos do bioma Mata Atlântica em relação ao Código Florestal, e o conhecimento acerca das teorias aplicáveis, o que por si só desautoriza a consolidação, <i>ab initio</i> dos danos ambientais ocorridos previamente à implantação do empreendimento.</p>	Até 5,0
<p>d) Irregularidade da ASV e ocupação pelo Município, que tratou como consolidadas as áreas de 1,0 ha de vegetação em estágio secundário inicial de regeneração, acometida por incêndio acidental, e utilizada para pastagem de gado. Manutenção do estágio sucessional anterior ao incêndio acidentalmente ocorrido (estágio médio). Indicação adequada do dispositivo legal – artigo 5º da Lei 11.428/06: 3,0.</p> <p>e) c.1) (Alternativamente) – Irregularidade da ASV e ocupação pelo Município, que tratou como consolidadas as áreas de 1,0 ha de vegetação em estágio secundário inicial de regeneração, acometida por incêndio acidental, e utilizada como pastagem de gado, sem indicação adequada/omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 3,0
<p>f) Omissão de providências administrativas, quando do conhecimento acerca da utilização de área de 10 ha do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração (em virtude de incêndio acidental), como pastagem de gado, impedindo sua regeneração.</p>	Até 2,0
<p>g) Irregularidade da ASV de Mangue, por se tratar de ecossistema associado à Mata Atlântica e/ou área de preservação permanente – artigo 2º da Lei 11.428/06 e artigo 4º, inciso VII, da Lei 12.651/12: 2,0.</p> <p>e.1) (Alternativamente) – Irregularidade de ASV de mangue, sem indicação adequada/omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 2,0
<p>h) Irregularidade de classificação das denominadas condicionantes sociais (válidas) como de interesse social. Não incidência das hipóteses da Lei 11.428/06 – artigo 3º, inciso VIII, alíneas “a a “c”, e/ou às hipóteses da Lei 12.651/12 – artigo 3º, IX, alíneas “a” a “g”, 6º, I a IX e 8º, § 3º: 2,0.</p> <p>f.1) (Alternativamente) – Irregularidade de classificação das denominadas condicionantes sociais (válidas) como de interesse social, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 2,0
<p>i) Impossibilidade de ASV – ombrófila/restinga – em estágio médio de regeneração em percentual superior a 50% (pelo Estado) – artigos 31, <i>caput</i>, e § 2º, da Lei 11.428/06: 2,0.</p> <p>g.1) Cômputo das restrições da Lei da Mata Atlântica na área integrante da Reserva Legal – artigo 35 da Lei 11.428/06: 3,0.</p> <p>g.2) (Alternativamente) – Impossibilidade de Autorização de Supressão de Vegetação de Vegetação Nativa – ombrófila/restinga em estágio médio de regeneração em percentual superior a 50% (pelo Estado), sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p> <p>Obs.: O item aborda os percentuais admissíveis/não admissíveis à supressão. O órgão ambiental com atribuição para a concessão da ASV já foi tratado no item a (Estado).</p>	Até 5,0

<p>j) Irregularidade de ASV – ombrófila/restinga – em estágio avançado de regeneração. Vedação – artigo 30, inciso II, da Lei 11.428/06: 2,0.</p> <p>h.1) (Alternativamente) – Irregularidade de ASV – ombrófila/restinga – em estágio avançado de regeneração, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p> <p>Obs.: O item aborda os percentuais admissíveis/não admissíveis à supressão. O órgão ambiental com atribuição para a concessão da ASV já foi tratado no item a (Estado).</p>	Até 2,0
<p>k) Irregularidade de supressão da Reserva Legal (ainda que futura) – artigo 19 da Lei 12.651/12: 3,0.</p> <p>i.1) (Alternativamente) – Irregularidade de supressão da Reserva Legal, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 3,0
<p>l) Irregularidade – não exigência de transformação da área da Reserva Legal em Áreas Verdes – artigo 25, inciso II, da Lei 12.651/12: 3,0.</p> <p>j.1) (Alternativamente) – Irregularidade – não exigência de transformação da área da Reserva Legal em Áreas Verdes, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 3,0
<p>m) Irregularidade na fixação de Compensação Ecológica (200 árvores): artigo 17 da Lei da Mata Atlântica – Princípio da Especialidade: 2,0.</p> <p>k.1) (Alternativamente) – Irregularidade da fixação da Compensação Ecológica, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 2,0
<p>n) Divergência doutrinária: Presunção de significativo impacto ambiental, com a consequente necessidade de EIA-RIMA, pela tão-só supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica – Ausência de previsão expressa nos artigos 30 e 31 da Lei 11.428/06: 2,0.</p> <p>l.1) (Alternativamente) – Indicação de necessidade de EIA, sem fundamentação doutrinária, indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 2,0
<p>o) Não observância do artigo 12 da Lei 11.428/06 – necessidade de instalação do empreendimento em áreas substancialmente degradadas: 2,0.</p> <p>m.1) (Alternativamente) – Não observância da necessidade de instalação do empreendimento em áreas substancialmente degradadas, sem indicação adequada, ou omissão a dispositivos legais: 1,0.</p>	Até 2,0
<p>p) Contextualização jurídica geral. Constituição Federal. Lei 6.938/81. Lei 6.766/79. Lei 10.257/01. Resoluções CONAMA aplicáveis. Tratados internacionais. Outros.</p>	Até 2,0
SOMATÓRIO	38,0
ESTRUTURA GRAMATICAL	
1. Sequência lógica	0,2
2. Estrutura de parágrafos	0,2
3. Período e orações	0,2
4. Concisão e clareza	0,2
5. Adequação da linguagem	0,2
6. Ortografia	0,2
7. Pontuação	0,2
8. Concordância e regência	0,2
9. Colocação pronominal	0,2
10. Estética	0,2
SOMATÓRIO	2,0
SOMATÓRIO TOTAL	40,0

QUESTÃO COM VALOR DE 40 PONTOS: Até 38 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical